



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 14, de 1º de março de 2022**

*Estabelece o valor da Taxa de Expediente para vigência na esfera de competência do Município de Barra de Santana/PB para o exercício financeiro de 2022, no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Municipal nº. 12, de 07 de maio de 2018,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de **R\$ 2,90** (dois reais e noventa centavos) para a Taxa de Expediente, a vigorar a partir do mês de março de 2022, na conformidade com o que prescreve o Art. 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Municipal nº. 12, de 07 de maio de 2018, para efeitos tributários no âmbito do município de Barra de Santana.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN atualizará a forma de quitação dos impostos, taxas e contribuições na forma que se possibilite a cobrança eletrônica dos mesmos, sendo pagáveis na rede bancária oficial credenciada pelo Banco Central (BACEN), usando o respectivo código FEBRABAN vinculado ao Município (nº. 5229)



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de março de 2022.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**